Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 173
Disponibilização: 06/09/2021
Publicação: 07/09/2021

JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº97/2021

Dispõe sobre procedimentos de prevenção ao novo coronavírus (SARS-CoV-2), bem como sobre as atividades presenciais de perícias, audiências e atendimento no âmbito da Justiça Federal em Sergipe.

O JUIZ FEDERAL NA DIREÇÃO DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CJF n. 79, de 19 de novembro de 2009; e

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), a necessidade de reduzir a possibilidade de contágio nas dependências desta Seccional e de estabelecer critérios para acesso de pessoas aos prédios, a fim de minimizar tal risco;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos e o atual grau de informatização do processo judicial e administrativo, que permite a prática pelos servidores e magistrados da maior parte dos atos processuais por meio não presencial;

CONSIDERANDO a redução no número de casos provocados pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e de internações de pacientes, especialmente em leitos de UTI, em consequência, a diminuição da pressão na rede hospitalar no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 322, de 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO os Atos TRF5 n. 315, de 24 de agosto de 2020, e n. 361, de 09 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a implantação do "Balcão Virtual" nesta Seccional, desde o dia 15/3/2021, nos termos da Resolução CNJ n. 372, de 12 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que os oficiais de justiça, em decorrência de suas atividades, estão mais expostos ao contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o relevante número de expediente ainda por cumprir na Central de Mandados (559 expedientes) por força da suspensão definida pela Portaria DF n. 17/2021;

CONSIDERANDO o advento da promulgação de trechos vetados da Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, em especial do § 1º, art. 3º-B, especialmente no ponto em que veda o emprego de videoconferência em audiência de custódia;

CONSIDERANDO a decisão monocrática na ADI n. 6841 proferida em 28.06.2021 suspendendo cautelarmente a eficácia da expressão "vedado o emprego de videoconferência", constante do § 1° do art. 3°-B do DL n. 3.689/41, na redação que lhe foi dada pela Lei n. 13.964/2019;

CONSIDERANDO o avanço da imunização do grupo prioritário (idosos; portadores de comorbidades; profissionais de saúde, da segurança pública, da educação etc.) e em parte da população não pertencente àquele grupo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADI n. 6586 DF e na ADI n. 6587 DF;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 101, de 12 de julho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça, versando sobre a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

CONSIDERANDO a adequação dos ambientes laborais da Seção Judiciária de Sergipe às recomendações de prevenção à COVID-19 estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a disponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva para magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores da JFSE e o plano de desinfecção e limpeza de todas as unidades judiciais e administrativas da Justiça Federal em Sergipe;

CONSIDERANDO o inteiro teor das Notas Técnicas de Saúde, doc. n. 2247322 e 2280347;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 16, de 15 de abril de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, com novas medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n. 40.977, de 26 de agosto de 2021, do Governo do Estado de Sergipe, que homologou a Resolução n. 27, de 26 de agosto de 2021, e altera as medidas restritivas de combate à COVID-19 consolidadas pela Resolução n. 16, de 15 de abril de 2021, ambas do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, nos termos do Decreto n. 40.615, de 15 de junho de 2020, e suas alterações posteriores; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PA n. 0000595-44.2020.4.05.7300,

RESOLVE:

Capítulo I

Das disposições iniciais

Art. 1º Manter o atendimento presencial, restabelecido em 02.8.2021, nos termos definidos nesta Portaria.

§ 1º O regime diferenciado de trabalho da Seção Judiciária de Sergipe, enquanto perdurar o estágio pandêmico provocado pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), mantém o funcionamento regular do expediente forense no horário de 9h às 18h, devendo observar os normativos oriundos do CNJ, CJF e do TRF5 na matéria.

§ 2º O atendimento às partes, advogados, procuradores e demais interessados será realizado, preferencialmente, através do "BALCÃO VIRTUAL", telefone ou e-mail, das 09h às 18h, nos dias úteis.

§ 3º Durante o horário de Plantão Ordinário (nos finais de semana e feriados, bem como, nos dias úteis, nos horários não compreendidos naquele indicado no parágrafo 1º), as medidas de urgência devem ser direcionadas ao Juízo Plantonista, conforme a escala divulgada pela Seção Judiciária, sendo a apreciação dos pedidos realizada em regime de teletrabalho e mediante atendimento não presencial.

§ 4º As unidades judiciárias, bem como a Seção de Atendimento e Protocolo deverão disponibilizar ao menos um servidor em regime de trabalho presencial para o atendimento, garantindo o acesso à justiça e auxiliando o jurisdicionado naquilo que se revelar necessário, em especial os excluídos digitais, nos termos do previsto na Recomendação CNJ n. 101, de 12 de julho de 2021.

I - Nas unidades jurisdicionais e na Seção de Atendimento e Protocolo estabelecidas no prédio sede da Seção Judiciária de Sergipe, em Aracaju, bem como nas Subseções de Itabaiana, Estância, Lagarto e Propriá, o atendimento de que trata o presente parágrafo ocorrerá no horário de 08h às 15h;

II – Na 5ª Vara Federal, Juizado Especial Federal em Aracaju, o atendimento de que trata o presente parágrafo ocorrerá no horário de 07h às 15h.

§ 5º O atendimento presencial poderá, a critério de cada unidade, ocorrer mediante agendamento de horários, observando as prioridades legais e os excluídos digitais, de modo a evitar aglomerações, melhor distribuir o fluxo de pessoas e garantir a observância dos protocolos sanitários e de distanciamento social.

§ 6º Na realização das atividades presenciais, o quantitativo de servidores fica limitado a 30% (trinta por cento) do quadro de cada unidade jurisdicional.

§ 7º Os servidores designados para trabalho presencial deverão registrar sua presença no sistema de ponto eletrônico, regulado na Portaria DF n. 1/2021.

Capítulo II

Das orientações e recomendações gerais

Art. 2º Havendo contato pessoal, devem ser evitados apertos de mãos, abraços e compartilhamento de objetos (canetas, aparelhos eletrônicos, entre outros), bem como deve ser mantida uma distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os interlocutores, higienizando as mãos no mínimo duas vezes, no início e término do expediente.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscara de proteção e a realização de assepsia com álcool em gel por magistrados, servidores e colaboradores.

Parágrafo único. As máscaras de proteção e o álcool em gel serão fornecidos pela administração desta Seccional, em especial para os serviços realizados nas atividades de Limpeza, Atendimento e Protocolo, Recepção, na Seção de Atenção à Saúde Funcional, Perícias, Oficiais de Justiça, bem como os que prestam serviço de vigilância armada ou os agentes de segurança responsáveis pela triagem de pessoas na entrada dos prédios desta Seccional, quando decorram de atividade presencial prestada por exigência da administração ou de realização de atividade com base nesta Portaria.

Art. 4º Deverão ser mantidas as medidas, por parte da Secretaria Administrativa, que garantam o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, dos elevadores, dos corrimãos e das maçanetas, bem como visando à aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso às Varas Federais.

Art. 5º Cabe às unidades jurisdicionais e administrativas a definição da forma da prestação de serviço em teletrabalho para os servidores, independentemente do percentual estipulado pela Resolução n. 16/2016, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme autorizado pelo Ato n. 361/2020 daquela Corte.

Capítulo III

Das medidas gerais de higiene, limpeza, segurança e proteção

Art. 6º No intuito de prevenir a propagação do contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), deverão ser adotadas as seguintes medidas de higiene, segurança e limpeza, sem prejuízo de outras providências consideradas necessárias pela respectiva Direção:

I – disponibilização de álcool a 70%;

II – instalação de barreiras físicas, como painéis de acrílico, para isolamento nos balcões onde houver atendimento ao público;

III – utilização de medidores de temperatura corporal como condição de ingresso em todas as unidades da Seção Judiciária de Sergipe, não devendo ser autorizado o ingresso de pessoas com temperatura superior a 37,5ºC;

IV – limpeza e desinfecção dos ambientes, especialmente daqueles com maior movimentação de pessoas, repetidas vezes ao longo do expediente, devendo ser priorizadas as superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), bem como os banheiros e as áreas comuns;

V – higienização de grandes superfícies com sanitizante contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;

VI – sinalização dos pisos, para assegurar o distanciamento nos locais de trabalho, de atendimento ao público, filas de elevadores e recepções, com no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre os pontos;

VII – afixação de cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

VIII – priorização da ventilação natural, onde for possível;

IX – sinalização, junto aos botões de chamamento dos elevadores, da capacidade máxima permitida, com indicação, no piso dos elevadores, do distanciamento necessário entre os ocupantes.

Parágrafo único. Os gestores de contrato deverão fiscalizar o cumprimento, pelas empresas fornecedoras de mão-de-obra terceirizada, da necessidade de disponibilização de máscaras e equipamentos de proteção para seus funcionários.

Art. 7º Os magistrados, servidores e colaboradores deverão observar as seguintes medidas de higiene e limpeza, sem prejuízo de outras providências consideradas necessárias pela respectiva Direção:

I – verificação da temperatura corporal como requisito para o ingresso nos prédios da Seção Judiciária de Sergipe;

II – não compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho;

III – não realização de refeições no local de trabalho, onde haja o compartilhamento, de forma simultânea, da mesma sala ou ambiente, sem o distanciamento mínimo exigido.

Art. 8º Os magistrados, servidores, estagiários ou colaboradores que apresentarem qualquer sintoma indicativo de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) ou que tiverem contato com pessoa diagnosticada com essa enfermidade deverão permanecer em sua residência e não comparecer ao local de trabalho, comunicando tal fato à Seção de Atenção à Saúde Funcional através de contato telefônico ou via *e-mail*.

Capítulo IV

Dos atendimentos e eventos presenciais

Art. 9º Os eventos presenciais nos prédios da Sede da Seção Judiciária de Sergipe e das Subseções vinculadas devem observar os quantitativos máximos de pessoas e as regras de distanciamento, tudo conforme as exigências sanitárias oriundas do Governo do Estado de Sergipe e dos Governos Municipais onde sediadas as Varas Federais, cumprindo-se, ainda, as medidas de higiene, segurança e limpeza previstas no Anexo ao Ato TRF5 n. 361/2020, devendo ser priorizada a realização de reuniões via videoconferência.

Art. 10. Os atendimentos presenciais de atermação nos Juizados Especiais Federais permanecem mantidos apenas quando necessários para evitar perecimento de direito, caso a parte interessada não consiga fazer o procedimento de atermação virtual através de *e-mail* ou da ferramenta disponibilizada no *site* da JFSE.

Art. 11. As atividades de proteção ao patrimônio público, incluídas nestas as de segurança e transporte, limpeza, asseio, conservação, manutenção de sistemas eletrônicos e congêneres e serviços de engenharia serão prestadas de forma contínua e presencial, nos termos das orientações da Direção do Foro, aplicando-se no que couber as restrições determinadas, independentemente da restrição de horário contida nesta Portaria para as atividades presenciais descritas.

Parágrafo único. As atividades relativas ao atendimento geral, protocolo e distribuição (estas duas quando exigível a manipulação de documentos em formato físico), arquivo, almoxarifado, controle de entrada e saída de bens móveis, licitações, gestão de pessoas, incluindo o serviço médico, e orçamento e finanças serão prestadas de forma mista, englobando serviços à distância, quando possíveis, e também realizados de forma presencial, observadas todas as medidas de proteção e as restrições estabelecidas nesta norma.

Capítulo V

Das audiências e perícias

Art. 12. A critério das unidades jurisdicionais, audiências presenciais ficam autorizadas, sem prejuízo das medidas sanitárias e de distanciamento social, notadamente aquelas especificadas nos arts. 14, 15 e 16 desta Portaria.

Parágrafo único. No caso de a parte estar inserida no conceito de excluída digital, nos termos da Resolução CNJ n. 101, de 12 de julho de 2021, deverá lhe ser garantida a realização de audiência na modalidade presencial ou mista, podendo ser facultada às pessoas com deficiência sua participação virtual, sempre que necessário.

Art. 13. Sempre que possível, será adotada a via eletrônica ou mista para a realização das audiências e das diligências efetivadas pelos Oficiais de Justiça, podendo ser também na modalidade telefônica ou telemática, no caso das diligências, atendidos os termos previstos na regulamentação específica.

Parágrafo único. Tratando-se de perícia ou audiência em processo criminal, as diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça serão sempre na modalidade presencial, na forma da legislação processual vigente.

Art. 14. Os atos presenciais deverão ser realizados entre 7h e 16h, devendo ser concluídos, no máximo, até o horário das 18h.

Parágrafo único. As unidades judiciárias sediadas no prédio-sede deverão encaminhar para a Seção de Segurança Institucional e Transportes, por meio do endereço eletrônico na.ssit@jfse.jus.br, com prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as respectivas pautas de audiências, nas quais devem constar os nomes das partes, procuradores e testemunhas arroladas, a fim de viabilizar o acesso desses interessados aos prédios.

Art. 15. Deverão ser observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo das medidas consideradas necessárias pelas respectivas Direções de Secretaria, considerando as disposições da Nota Técnica Regional de Saúde, doc. SEI n. 2247322, bem como da Nota Técnica n. 1/2021, doc. SEI n.2280347, e do Protocolo, doc. SEI n. 1733312, ambos da Seção de Atenção à Saúde Funcional, conforme esta norma:

I – para a realização das atividades presenciais, não deverão ser convocados servidores, estagiários e colaboradores considerados como pertencentes a grupos de risco, exceto aqueles já imunizados com as 02 (duas) doses ou dose única, a depender do imunizante, contra a COVID-19 e, ainda, aqueles que se enquadrem no art. 23, §§ 2º e 3º, desta Portaria, observada em tal hipótese manifestação da Seção de Atenção à Saúde Funcional;

II – o acesso externo estará permitido mediante uso obrigatório de máscara facial e adotado o distanciamento social, além de outras medidas sanitárias implantadas pela Seção Judiciária;

III – deverão ser observados intervalos mínimos entre cada perícia e cada audiência, a fim de evitar aglomeração e para viabilizar a higienização do recinto, permitida a entrada de acompanhante apenas quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou absoluta impossibilidade da presença desacompanhada, limitada a apenas um acompanhante por pessoa.

Art. 16. As audiências poderão ser realizadas de forma mista, combinando a participação do magistrado, membros do Ministério Público, advogados, procuradores, partes e testemunhas de maneira virtual e presencial, observadas as seguintes exigências:

I – o acesso à sala de audiência deverá ser restrito às pessoas envolvidas no processo, devendo existir planejamento de cada unidade quanto à logística de seus espaços, no intuito de evitar aglomerações;

II – durante a audiência deve ser assegurada a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os participantes;

III – não participação em quaisquer atos presenciais de pessoas que apresentarem sintomas respiratórios.

§ 1º Havendo manifestação contrária de uma das partes, mediante peticionamento simples e tempestivo nos autos, quanto à realização da audiência ou perícia, compete ao respectivo

magistrado apreciar o pleito de suspensão ou adiamento do ato processual, assegurado ao perito o direito de informar a necessidade de reagendamento ou flexibilização do prazo de efetivação da prova técnica.

§ 2º Caberá ao magistrado zelar pela redução dos fatores de propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), observância das medidas sanitárias de proteção, designar quantidade diária e compatível de audiências, cumprimento do horário designado e dos intervalos definidos entre os atos, evitando a aglomeração de pessoas, e restrição às interações físicas na realização de atos processuais, deveres estes a serem igualmente respeitados por advogados, partes e testemunhas.

Art. 17. Na realização de perícias, deverão ser observadas as seguintes recomendações mínimas, sem prejuízo de outras medidas consideradas necessárias pela respectiva Direção ou pelo Magistrado responsável:

I – instalação de dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel a 70%) nas salas de espera;

II – observância de intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos entre as perícias, com hora marcada e sem fila de espera;

III – organização da agenda de atendimentos, de modo a evitar aglomerações nos ambientes e assegurar o tempo necessário à higienização do local e dos instrumentos utilizados;

IV – higienização e desinfecção de cadeiras, equipamentos e macas, previamente e posteriormente à sua utilização por um paciente/periciando, bem como dos objetos com que teve contato;

V – nos casos suspeitos de síndrome gripal, orientação de remarcação do atendimento previamente agendado para, no mínimo, 14 (quatorze) dias após início dos sintomas.

Art. 18. Permanece limitada em 70% (setenta por cento), desde o dia 22/3/2021, a realização de perícias a serem efetivadas nos espaços dos Fóruns da Justiça Federal em Sergipe, em relação à pauta já prevista em cada Unidade, anterior àquela data.

Parágrafo único. A redução estabelecida no caput não se aplica às perícias realizadas nos consultórios dos profissionais.

Capítulo VI

Da Central de Mandados

Art. 19. A distribuição de mandados será feita de forma ininterrupta, sendo o seu cumprimento prorrogado em relação aos prazos contidos no art. 23, caput, da norma que regulamenta o funcionamento da Central de Mandados da Sede da Seção Judiciária de Sergipe, da seguinte forma:

I - Excetuando-se os casos de urgência e aqueles em que o Juiz da causa estabelecer prazo específico para cumprimento, os mandados deverão ser cumpridos no prazo de até 30 (trinta) dias do seu recebimento;

II – Aqueles que se destinem à realização de penhoras e avaliações deverão ser cumpridos em até 60 (sessenta) dias, em não havendo indicação, no mandado, de leilão já designado.

§ 1º Os mandados cíveis já distribuídos aos oficiais de justiça e pendentes de cumprimento até a data de edição da Portaria DF n. 66, de 28 de maio de 2021, deverão ser cumpridos e devolvidos às Varas de origem até 30 de setembro de 2021.

§ 2º Em sendo necessário, os servidores da CEMAN realizarão redistribuição excepcional dos mandados referidos no parágrafo anterior para que sejam cumpridos em regime de mutirão, a fim de assegurar a eliminação das pendências até a data aprazada.

§ 3º Eventual impossibilidade de cumprimento do mandado, no prazo assinalado, em decorrência de risco, no caso concreto, de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) deverá ser certificada pelo Oficial de Justiça diretamente nos autos do respectivo processo judicial para apreciação pelo Magistrado.

Art. 20. Permanece dispensada a presença dos Oficiais de Justiça plantonistas na CEMAN, durante seus respectivos turnos, desde que, cumulativamente:

I – providenciem os meios necessários para acesso remoto ao sistema PJe e para impressão dos mandados urgentes que lhe forem distribuídos;

II – mantenham-se comunicáveis durante todo período do Plantão diário para o qual forem escalados;

III – realizem contatos telefônicos ou por meio de mensagem, com a Supervisão da CEMAN, para checagem da disponibilidade.

Art. 21. Os servidores internos da CEMAN desempenharão suas atividades preferencialmente em regime de teletrabalho, revezando-se diariamente quando necessário o comparecimento presencial, devendo, quando possível, permanecer na unidade apenas um servidor.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 22. Alternativamente e enquanto não houver o pleno restabelecimento do atendimento presencial, fica dispensada a exigência do cumprimento, por parte dos advogados, peritos e demais profissionais, do comparecimento presencial para fins de validação de cadastro nos sistemas CRETA e AJG/CJF.

Parágrafo único. Para esses casos, o profissional deverá enviar a documentação necessária, via e-mail (nj.atendimento@jfse.jus.br), acompanhada de foto(s), que o identifique, portando um documento de identificação oficial (frente e verso) para fins de possibilitar a análise dos dados e posterior validação do cadastro.

Art. 23. As respectivas chefias imediatas deverão obter, em até 15 dias, a documentação vacinal contra a Covid-19 dos servidores já compreendidos nas faixas etárias estabelecidas no plano local de vacinação elaborado pelas respectivas autoridades públicas do município de sua residência/domicílio, devendo compilar tais dados e encaminhá-los, via SEI, à Seção de Atenção à Saúde Funcional.

§ 1º Em se tratando de servidores já imunizados com a segunda dose ou, conforme o caso, como dose única, mas considerados como pertencentes a grupo de risco e/ou comorbidades, caberá à Seção de Atenção à Saúde Funcional emitir parecer, em 15 (quinze) dias, sobre as condições para retorno do servidor ao trabalho estritamente presencial, observando os protocolos sanitários e de saúde definidos pelas autoridades públicas e em regulamentos da Direção do Foro.

§ 2º Os servidores que voluntariamente optaram por não se vacinar deverão assinar Termo de Responsabilidade (Recusa Voluntária à Vacina), conforme padrão desenvolvido pela Seção de Atenção à Saúde Funcional, e a esta apresentado, devidamente preenchido, via SEI, através da respectiva chefia imediata em 15 (quinze) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Os servidores que voluntariamente optaram por não se vacinar não poderão se eximir de retornar ao trabalho presencial se assim convocados pela respectiva chefia imediata.

§ 4º Ao fim do prazo fixado no caput, em remanescendo servidores que ainda não tenham atingido as faixas etárias estabelecidas no plano local de vacinação elaborado pelas respectivas autoridades públicas do município de sua residência/domicílio, tal circunstância deverá ser informada pela chefia imediata, a quem também caberá, mensalmente, encaminhar informações complementares para os fins daquele mesmo artigo até que todos os servidores que lhes estejam subordinados tenham sido completamente imunizados ou, do contrário, optado por recusa voluntária à imunização.

Art. 24. Para todos os efeitos deste Ato, compreende-se grupo de risco como aquele definido nos termos da Nota Técnica Regional de Saúde, doc. SEI n. 2247322, e da Nota Técnica n. 1/2021, item 3, doc. SEI n. 2280347.

Art. 25. O retorno às atividades presenciais aqui mencionadas poderá ser suspenso pela Direção do Foro, observadas as normas oriundas dos Governos Municipal e Estadual, mediante imediata comunicação ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 26. À exceção das perícias e audiências que não puderem se realizar remotamente e do atendimento presencial disciplinado no art. 1º, § 4º, desta Portaria, será mantido o teletrabalho no âmbito da Seção Judiciária de Sergipe, até ulterior deliberação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 27. Respeitadas as regras de prevenção ao novo coronavírus (SARS-Cov-2), fica autorizada à agência da Caixa Econômica Federal - CEF instalada no prédio-sede disciplinar a forma de atendimento dos seus clientes.

Art. 28. A realização de qualquer procedimento presencial deverá observar as recomendações constantes na Nota Técnica Regional de Saúde, doc. SEI n. 2247322, na Nota Técnica n. 1/2021, doc. SEI n. 2280347, e no Protocolo da Seção de Atenção à Saúde Funcional, doc. SEI n. 1733312, sem prejuízo de outras medidas consideradas necessárias pela respectiva Direção ou pelo Magistrado que presidir o ato.

Art. 29. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as Portarias DF n. 12, de 19 de fevereiro de 2021, doc. SEI n. 1975613, e n. 81, de 26 de julho de 2021, doc. SEI n. 2230109.

Art. 31. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região e dê-se ciência do seu teor, por via eletrônica, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à Procuradoria da República/SE, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil/SE, à Procuradoria da Fazenda Nacional/SE, à Procuradoria da União/SE, à Procuradoria Federal/SE, à Defensoria Pública da União/SE e à Superintendência da Polícia Federal/SE, disponibilizando seu conteúdo nas redes sociais e no sítio eletrônico desta Seccional (www.jfse.jus.br).

GILTON BATISTA BRITO
Juiz Federal na Direção do Foro

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **GILTON BATISTA BRITO**, **JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 03/09/2021, às 21:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2302493** e o código CRC **FAC625D6**.